

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

**Processo Nº RORSum-0010362-40.2020.5.03.0135**

Relator Jales Valadão Cardoso  
 RECORRENTE FERNANDO DE SOUZA GOMES  
 ADVOGADO LUIZ CARLOS PEIXOTO(OAB: 50131/MG)  
 ADVOGADO SAMARA TELES PEIXOTO(OAB: 172149/MG)  
 RECORRENTE SINDICATO TRAB IND METAL MEC MAT ELET GOV VALADARES  
 ADVOGADO LUIZ CARLOS PEIXOTO(OAB: 50131/MG)  
 ADVOGADO SAMARA TELES PEIXOTO(OAB: 172149/MG)  
 RECORRIDO INDUSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA  
 ADVOGADO ARTHUR DE PAULA ALVES BARBOSA(OAB: 119515/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- INDUSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**Decisão:**

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário do Reclamante, por cumpridos os requisitos de admissibilidade; sem divergência, rejeitou a preliminar de nulidade da r. sentença, por cerceamento do direito de prova e, no mérito, negou-lhe provimento, adotando as razões de decidir da r. sentença recorrida, confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do inciso IV parágrafo 1º artigo 895 CLT; registrou os seguintes fundamentos:

**"Nulidade da r. sentença - Cerceamento do direito de prova:**

Apresenta o Recte a preliminar de nulidade da r. sentença, por cerceamento do direito de prova, alegando, em resumo, porque o MM Juízo *a quo* não acolheu a gravação (*áudio*) apresentada posteriormente a petição inicial, prova que entende suficiente para a comprovação da alegação de nulidade da despedida por justa causa. Pela regra dos artigos 765 CLT e 370 CPC, cabe ao Magistrado a direção do processo, para determinar a realização das provas necessárias e indeferir as diligências inúteis ou apenas protelatórias. Sem esquecer que no procedimento sumaríssimo, o MM Juízo *a quo* tem ainda maior liberdade para restringir as provas desnecessárias ou inúteis. É o princípio do livre convencimento motivado, que propicia a parte a possibilidade de ampla impugnação da sentença, se existir motivo plausível, o que não aconteceu no caso em exame. No caso em exame, não pode ser

constatado o alegado cerceamento do direito de prova, porque cabe as partes apresentar toda a prova documental, juntamente com a petição inicial ou com a defesa (artigos 320 e 434 CPC). Como não existe justificativa plausível para o requerimento de apresentação de novo documento, a consequência lógica é o indeferimento, em razão da preclusão. Ademais, como consta dos fundamentos da r. sentença, " ... o reclamante, naquela mesma assentada de instrução (fls. 306/308), dispensou o depoimento pessoal do Sr. Marcel, preposto da ré, multicitado no feito, o qual compareceu à audiência na condição de representante da reclamada e seria o autor da alegada dispensa por justa causa, conforme narrativa autoral. O reclamante perdeu, portanto, inexplicavelmente, a oportunidade de tentar produzir a confissão real ou ficta sobre a questão. Nesta quadra, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de prazo para juntada de 'pendrive', posto que realizado intempestivamente, já em sede de razões finais. No mais, a testemunha ouvida a rogo do reclamante, Sr. Ataíde Ferreira Lima, prestou depoimento inconsistente, não convencendo o Juízo acerca da alegada justa causa". (ID e3f8474). Portanto, considerando estes fundamentos, estando ainda preclusa (artigos 223 e 507 CPC) a oportunidade de requerer a providência mencionada nas razões de recurso, o que somente ocorreu na apresentação das razões finais, quando estava encerrada a instrução do processo, a alegação de nulidade não pode ser acolhida, por falta de fundamento legal. Rejeito a preliminar."

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT em 10.03.2021 e publicada no primeiro dia útil posterior, 11.03.2021.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de março de 2021.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

**Ata****Ata da Sessão Telepresencial realizada no dia 02.03.2021**

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª Turma, realizada no dia 02 de março de 2021, com início às 08h30 min e término às 10h15 min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Jales Valadão Cardoso, Desembargador Lucas Vanucci Lins e a Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procuradora do Trabalho: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, e registrou voto de grande pesar pelo falecimento da Sra. Vandete Macena de Lima, mãe da Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, determinando a expedição de ofício à ilustre magistrada.

Aderiram ao registro os demais magistrados, a procuradora Adriana Augusta de Moura Souza, representando o Ministério Público do Trabalho, e os advogados presentes à sessão telepresencial.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Leopoldo de Mattos Santana (AP 0010534-56.2017.5.03.0112);

Dra. Ana Paula Heimovski (AP 0010045-83.2019.5.03.0165);

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (AP 0010045-83.2019.5.03.0165);

Dr. Cristian dos Santos Marques (AP 0010267-26.2019.5.03.0141);

Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade (ROT 0010398-30.2020.5.03.0023);

Dr. André Schmidt de Brito (AP 0010920-97.2015.5.03.0034);

Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas Queiroz (ROT 0010379-53.2017.5.03.0112);

Dra. Anna Luiza de Magalhães Teixeira (ROT 0010586-89.2017.5.03.0132);

Dr. Douglas Rajão Rufino (RORSum 0010594-46.2020.5.03. 0040);

Dr. Rafael Alfredi de Matos (ROT 0010297-78.2020.5.03.0027);

Dr. Hebert Amâncio dos Santos (ROT 0011366-86.2018.5.03.0134);

Dr. Hebert Amancio dos Santos (RORSum 0011584-81.2019.5.03.0069);

Dr. Rodrigo Abreu Ribas (AP 0010581-36.2016.5.03.0089);

Dr. Rodrigo Abreu Ribas (ROT 0010486-78.2020.5.03.0052);

Dr. Leonardo de Almeida Oliveira (RORSum 0010377-95.2020.5.03.0171);

Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo (ROT 0010121-21.2020.5.03.0053);

Dr. Johnny Sotomayor Emery (ROT 0011087-10.2019.5.03.0185);

Dra. Ana Clara Pereira de Miranda (AP 0010571-13.2016.5.03.0179);

Dra. Mairla Siqueira de Almeida (RORSum 0010101-57.2020.5.03.0141);

Dra. Mariá Martins Sampaio (RORSum 0010440-42.2020.5.03.0100);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0011720-62.2016.5.03.0173);

Dra. Juliana Gonzaga Rabelo de Oliveira (AP 0010968-45.2020.5.03. 0078);

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª. Região

## Despacho

### Processo Nº RORSum-0010801-09.2020.5.03.0149

Relator	Lucas Vanucci Lins
RECORRENTE	AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POCOS DE CALDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA PEIXOTO NOVAIS(OAB: 48431/MG)
ADVOGADO	ANA LUCIA VIANNA(OAB: 48859/MG)